

Prefeitura Municipal de Icém ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 353/66, BE 07 DE OUTUBRO DE 1.966.-

Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Icém, Estado de São Paulo e dá outras providências.-

JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de Sag Paulo, usando - das atribuições que lhe sao conferidas:-

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e êle promulga a seguinte lei.

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Artigo lº - O sistema administrativa da Prefeitura de Icém é constituido dos seguintes órgãos:

I - Orgaos de administração geral:

1 - Secretária

2 - Serviço de Fazenda

II - Orgaos de administração especifica:

1 - Serviço de Obras e Viação

2 - Serviço de Saúde

3 - Serviço de Educação e Cultura

4 - Serviços Urbanos

5 - Serviços de Agua e Esgôto

6 - Serviço de Energia Elétrica

CAPITULO II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ORGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

Becção 1ª

DA SECRETARIA

Artigo 294 - A Secretária é o órgao que tem por finalidade e xercer as atividades de coordenação politico- administrativa da Prefeitura com os municipes, = entidades e aswociações de classe, de divulgação e_de relações publicos da Prefeitura:de preparaçao, registro, publicado e expedição dos ates do Prefeito; da recrutamento, seleção, treinamento, regime juridico, contrôles funcionais e demais a tividades de pessoal de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de toda material utilizado na Prefejtura, de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens mó-veis, imóveis e semoventes; de manutenção da fro ta de veiculos e do equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da --Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, méveis e instalações, atuando ainda, como grgao de assessoramento do Prei feito na supervisao, na coordenação e no controle dos serviços publicos municipais.-



Prefeitura Municipal de Icém ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 2.-

Seção 2ª

DO SERVEÇO DE FAZENDA

- Artigo 3º O Serviço de Fazenda é o órgão encarregado de exercer a politica econômica e financeira do Municipio: das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valôres do Municipio. boraçao da proposta orçamentária e do contrôle da execução do orçamento; do contrôle e escrituração , contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários .-
- Artigo 4º O Serviço de Fazenda compoesse das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivotitular:

I - Setor da Tributação

II - Contadoria

III - Tesouraria

Secção 3ª DO SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO

Artigo 5º - O Serviço de Obras e Viação é o órgão incumbido executar as atividades concernentes à elaboração projetos, construção e conservação das obras publicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade ao licenciamento e à fiscatização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de novas arté-rias e logradouros publicos; à construção e conservaçao de estradas e caminhos municipais integrantes do, sistema rodoviário do Municipio; e à fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

> Secção 4ª DO SERVIÇÕ DE SAUDE

Artigo 6º - O Serviço de Saude é o órgao encarregado de promover os serviços de assistencias médico-social à popula ... çao do Municipio; de promover o atendimento de neces sitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e ou--tros serviços assistenciais as pessoas que necessi-tem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento pa ra entidades de assistência social; de promover inspeçoes de saúde dos servidores manicipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acor do com a legislação respectiva.-

Secção 5ª

DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prefeitura Municipal de Icém ESTADO DE SÃO PAULO



fl. 3.-

Artigo 7º - O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsavel pelas atividades relativas à educação primária; à instalação e manutenção de estabele cimentos municipais de ensino; à elaboração execução do plano Municipal de Educação; à manutenção da bibliotéca; à difusão cultura e à elaboração e execução de programs recreativose desportivos.

- Integram o Serviço de Educação e Cultura as uni § único

dades escolares.

Secção 6ª

DOS SERVIÇOS URBANOS

Artigo 8º - Aos Serviços Urbanos compete executar as atividades relativas à manutençao da limpeza publica da cidade; à administração dos cemité-rios; à manutenção dos parques; jardins e da a borização; à manutenção dos serviços publicos-Municipaos de abastecimento, como mercados, fei ras e matadouros; à fiscalização dos serviços, publicos concedidos ou pemitidos; e à manutençao da guarda Municipal.

Artigo 9º - Os Serviços Urbanos compoem-se das seguintes u nidades de serviço, imediatamente subordinadas,

ao respectivo titular:

I - Setor de Limpeza Pública

II - Setor de Parques e Jardins III - Mercado Municipal IV - Matadouro Municipal

V - Cemitério Municipal

VI - Guarda Municipal Secção 7º

DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGÔTO

Artigo 10º - O Serviço de Água e Esgôto é o órgao encarrega do de operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimentos de agua e de esgôtos mantidos pelo Municipio.-

Seccao 8ª

DO SERVIÇO DE ENERGIA ELETRICA

Artigo 11º - O Serviço de Energia Elétrica é o órgao encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de energia elétrica mantidos pelo, Municipio bem como de administrar os serviçosde iluminação pública.-

CPAITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º - Ficam criados todos os órgaos componentes e com plementares da organização básica da Prefeitura menciondados nesta lei, os quais serao instalados de acôrdo coms as necessidades e convenien cias da administração.-

fl 4.-

- § único O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgaos de nivel inferior ao de Serviço, observados os principios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos orçamentários para aten der às despesas com o provimento das respectivas chefias:
- Artigo 149 O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias e Regimento Interno da Prefeitura no qual consta--
 - I atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura:
 - II atribuições especificas e comuns dos servido res investidos nas funções de supervisão e chefia:
 - III normas de trabalho que pela sua própria natu reza nao devam constituir objeto de disposição em separado;
 - IV outras disposições julgadas necessárias
 Artigo 15º No Regimento Interno de que trata o artigo ante -tior o Prefeito poderá delegar competência às di-versas chefias para proferir despaches decisórios,
 podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo
 seu unico critério, a competência delegada.-
 - § unico 2 E indelegavel a competência desisória do Prefeito nos seguintes casos, sempre juizo de outras que os atos normativos indicarem:
 - I autorização de despesa até o limite de 10 (dez) vezes o salário minimo vigente no Municipio;
 - II nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer titulo e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensao, revisão e rescisão de contrato;
 - III concessao e cassação de aposentadoria; IV - decretação de prisão administrativa;
 - V aprovação de concorrência publica qualquerque seja sua finalidade;
 - VI concessão de exploração de serviços publicos ou de utilidade publica;
 - VII prmissão de serviço publico ou de utilidade publica a titulo precário;
 - VIII alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimonio municipal, depois de autorizada pela Camara Municipal;
 - IX aquisção de bens imóveis per compra ou permuta:
 - X aprovação de loteamentos e subdivisão de ter renos.
- Artigo 169 As unidades administrativas da atual estrutura da -Prefeitura serão automáticamente extintas à media -que forem sendo instalados os òrgãos previstos nesta
 lei.-
- Artigo 17º As repartições municipais devem funcionar perfeita-mente artigulares em regime de mutua colaboração.
 - § unico A subordinação hierárquica define-se no enunciado

Prefeitura Municipal de Icém estado de são paulo

fl 5 .-

das competências de cada orgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a — presente lei. —

- Artigo 18º A Prefeitura dará atenção especial ao treinamentodos seus servidores, fazendo-os, na medida das dis ponibilidades financeiras do Municipio e da conveniencia do serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.
- Artigo 19º Para atender as despesas decorrentes da implanta -ção da presente, o Prefeito Municipal solicitará crédito especial, especificando recursos, conforme
 o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 20 de março
 de 1.964.-
- Artigo 202 Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogados as disposições em contrário .-

P.M. de Icém, 23 de Dezembro de 1.966.

JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém e, afixada no lugar de Postume em data supra.

ANTONIO CALDO FONTANA SECRETARIO